LEI COMPLEMENTAR N.º 430

Denomina Cellula Mater da Nacionalidade a Guarda Civil Municipal de São Vicente, altera a redação dos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, institui o Plano de Cargos e Carreiras e dá outras providências.
Proc. n.º 36384/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica denominada "Cellula Mater da Nacionalidade" a Guarda Civil Municipal de São Vicente, constituindo-se em corporação uniformizada, que poderá ser armada, regida pelos princípios de hierarquia e disciplina, destinada à proteção dos bens, serviços e próprios municipais, e à cooperação com os organismos policiais na área da segurança pública, nos termos da Lei.

Parágrafo único – São condições mínimas para integrar a Guarda Civil Municipal: *(AC)*[1]

a) ser maior de 18 anos;
b) não ter antecedentes criminais;
c) ser alfabetizado;
d) ter completado treinamento necessário à função.

Art. 2.º - A Guarda Civil Municipal de São Vicente é considerada Supervisão para efeito hierárquico, subordinada ao Gabinete do Prefeito, respeitado o disposto nas Leis Complementares n.ºs 333, de 28 de dezembro de 2000, e 410, de 2 de julho de 2003.

Art. 3.º - Compete à Guarda Civil Municipal de São Vicente:

I – a vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum do povo, assim entendidos: escolas, centros culturais, ginásios poliesportivos, unidades de saúde municipais, logradouros públicos, praias e quaisquer outros locais abertos à utilização pública;

II – a vigilância permanente dos bens dominicais e de uso especial do Município;

III – a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município;

[1] Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar n.º 745, de 14.2.14.

IV – Suprimido.[2]

V – a segurança dos servidores municipais, quando no exercício de suas funções;

VI – Suprimido.[2]

VII – a colaboração com as autoridades de trânsito;

VIII – a coordenação e operacionalização dos serviços de viaturas e rádios, colocados à sua disposição;

IX – Suprimido.[2]

X – Suprimido.[2]

XI – Suprimido.[2]

§ 1.º - Para dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos incisos I a XI deste artigo, a Guarda Civil Municipal poderá fazer uso de cães adestrados, considerados patrimônio da Prefeitura Municipal, tratados por profissionais da Secretaria da Saúde e mantidos em canil próprio da Corporação. *(NR)* [3]

§ 2.º - Fica instituído o Pelotão ROTAM – Ronda Ostensiva Tática de Apoio com Motos da Guarda Civil Municipal, que deverá fazer uso de motocicletas, consideradas patrimônio da Prefeitura Municipal. *(AC)* [4]

§ 3.º - Os cães adestrados e o Pelotão ROTAM – Ronda Ostensiva Tática de Apoio com Motos, a que se referem os § § 1.º e 2.º deste artigo, poderão ser empregados nas seguintes situações: *(AC)* [5]

I – patrulhamento dos próprios municipais, praças, escolas e espaços públicos;

II – operações de busca, resgate e salvamento, com apoio à Defesa Civil e demais situações de socorro;

III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV – provas oficiais de trabalho e estrutura;

V – escolta de autoridades;

VI – formaturas e desfiles de caráter cívico militar;

VII – detecção de armas e entorpecentes;

VIII – apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física ou psicológica;

IX – fiscalização quanto ao cumprimento da Lei n.º 225-A, e

---

[2] Incisos alterados pela Lei Complementar n.º 745, de 14.2.2014.
[3] Parágrafo alterado pela Lei Complementar n.º 521, de 27.6.2007.
[4] Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 521, de 27.6.2007.
[5] Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 521, de 27.6.2007.

X – demais atividades correlatas à sua função.

Art. 4.º - Os Anexos I, II e III da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999, com a redação dada pelas Leis Complementares n.ºs 274, de 25 de fevereiro de 2000; 293, de 17 de outubro de 2000; 346, de 18 de setembro de 2001; 352, de 4 de dezembro de 2001; 358, de 21 de dezembro de 2001; 368, de 1.º de março de 2002; 374, de 11 de junho de 2002; 396, de 14 de fevereiro de 2003; 400, de 11 de abril de 2003; 403, de 29 de abril de 2003, e 411, de 2 de julho de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – a partir de 1.º de fevereiro de 2004:

a) Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo, suprimido o cargo de Zelador:

Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant.
Supervisor da Guarda Municipal	J	1	Inspetor da Guarda Civil Municipal	K	5
Guarda Classe Especial	G	4	Subinspetor da Guarda Civil Municipal	I	10
Vigilante Primeira Classe	F	120	Supervisor da Guarda Civil Municipal	H	30
Vigilante	D	200	Guarda Civil Municipal 1.ª Classe	F	180
Inexistente			Guarda Civil Municipal 2.ª Classe	E	130

b) Anexo II – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Complementar – Cargos Redenominados Destinados à Extinção na Vacância:

Situação Anterior			Situação Nova		
Cargo	**Ref.**	**Quant.**	**Cargo**	**Ref.**	**Quant.**
Vigilante	D	8	Guarda Civil Municipal 1.ª Classe	F	4

c) Anexo III – Cargos de Provimento Efetivo – Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, suprimidos os seguintes cargos: "Guarda Classe Especial", "Vigilante", "Vigilante de Primeira Classe" e "Zelador".

INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Síntese das Atividades:
Planejar, coordenar e fiscalizar as atividades técnico-administrativas da área de sua jurisdição; estabelecer intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional; propor alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda; representar o Comando quando designado; apresentar Relatório Mensal (RM) estatístico das atividades executadas por sua Inspetoria e conhecer plenamente o Estatuto e o Regimento Interno da Guarda.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Direito ou Administração de Empresas.

SUBINSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Síntese das Atividades:
Dar apoio operacional e organizacional ao desempenho das funções do Inspetor; orientar a elaboração da escala de serviço; executar a fiscalização das instruções, orientação, desempenho e cuidados com o material, tais como armamentos, viaturas, uniformes, equipamentos e instalações, bem como o trato com o público pela Corporação; participar da instrução com o seu contingente; solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências; executar rondas periódicas; representar o Inspetor, quando designado ou quando a situação o exigir; acompanhar as ocorrências policiais que envolvam os integrantes da Corporação, quando em serviço ou em caráter particular, dando imediata ciência ao Inspetor e ter total conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da Guarda.

Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo.

SUPERVISOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Síntese das Atividades:
Prestar assistência operacional aos Inspetores e Subinspetores; executar rondas constantes para fiscalização e desempenho dos Guardas; inspecionar os Guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes, relacionamento com o público e a perfeita execução de tarefas e serviços; remeter ao superior imediato, diariamente, relatório sobre ocorrências e novidades no serviço; fiscalizar todo o material da Guarda, tais como armamentos, viaturas, equipamentos e uniformes; orientar os Guardas nas diversas situações decorrentes do serviço e efetuar patrulhamento motorizado e ostensivo em sua área de atuação.

Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1.ª CLASSE

Síntese das Atividades:
Efetuar serviços administrativos, de telefonia, de rádio-transmissão e de patrulhamento ostensivo e preventivo, a pé ou motorizado, em postos e/ou locais determinados por seus superiores; exercer atividades de ronda nos postos fixados pela Guarda Civil Municipal, auxiliando, assim, os supervisores; executar rondas ostensivas e preventivas nos logradouros e vias públicas do Município; garantir o bem-estar da Guarda Civil Municipal de 2.ª classe, cuidando, inclusive, para que não lhe falte condições mínimas para o bom desempenho de suas funções; conduzir os autos e motocicletas da Guarda Civil Municipal nas suas atividades de patrulhamento; relatar, de imediato, toda e qualquer irregularidade surgida no serviço ao superior imediato e executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental completo, com habilitação para dirigir autos e motos.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2.ª CLASSE

Síntese das Atividades:
Efetuar os serviços de patrulhamento ostensivo e preventivo, a pé ou motorizado, em postos e/ou locais determinados por seus superiores; assegurar-se da guarda e conservação dos próprios municipais colocados sob sua responsabilidade; demonstrar postura e competência, correlatas à sua função, contribuindo para elevar a auto-estima da Corporação; auxiliar os Guardas Civis Municipais de 1.ª Classe sempre que requisitado, ou substituí-los, se assim for determinado; comunicar toda e qualquer irregularidade ao seu superior imediato; executar quaisquer outras atividades relativas à sua função; ter total conhecimento do Estatuto e Regimento Interno da Guarda e conduzir os autos e motocicletas da Guarda Civil Municipal nas suas atividades de patrulhamento.

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental completo, com habilitação para dirigir autos e motos.

II – a partir de 1.º de fevereiro de 2005:

a) Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Efetivo.

LEI COMPLEMENTAR N.º 430

Cargo	Ref. Anterior	Ref. Atual
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	I	J
Supervisor da Guarda Civil Municipal	H	I
Guarda Civil Municipal 1.ª Classe	F	H
Guarda Civil Municipal 2.ª Classe	E	G

b) Anexo II – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Complementar – Cargos Redenominados Destinados à Extinção na Vacância.

Cargo	Ref. Anterior	Ref. Atual
Guarda Civil Municipal 1.ª Classe	F	H

Art. 5.º - O Anexo IV da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999, com suas modificações – Plano de Cargos e Carreiras, passa a vigorar, a partir de 1.º de fevereiro de 2004, com as alterações constantes do Anexo que integra a presente Lei Complementar, suprimido o cargo de Zelador.

Art. 6.º - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, será remetido à Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar dispondo sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Vicente.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de fevereiro de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal